



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

Lei nº. 438/09

Lagoa da Canoa, 02 de julho de 2009.

Projeto de Lei Municipal que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de Lagoa da Canoa, a firmar confissão e parcelamento de débitos previdenciários com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa da Canoa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a confessar e parcelar o débito previdenciário do Município de Lagoa da Canoa junto ao Regime Próprio de Previdência Social deste Município, correspondente às contribuições patronais e dos servidores eventualmente não repassadas ao RPPS deste Município, relativas ao período de janeiro de 2001 a dezembro de 2008, observado a legislação previdenciária aplicável.

Parágrafo Único – A autorização de que trata o caput é extensivo aos exercícios anteriores, o que corresponde aos exercícios de janeiro de 2001 a dezembro de 2008, desde que observado a Portaria nº 83, de 18 de março de 2009, do Ministério da Previdência Social, da seguinte forma:

I – Para as contribuições patronais, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste Município, relativas às competências supracitadas, após confessadas, poderão ser parceladas num prazo máximo de pagamento de até 240 parcelas mensais e sucessivas.

X II – Para as contribuições retidas dos servidores, e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste Município, relativas às competências supracitadas, após confessadas, poderão ser parceladas num prazo máximo de pagamento de até 60 parcelas mensais e sucessivas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

III – O vencimento da 1ª parcela dar-se-á, no máximo até o último dia útil ao mês subsequente ao da publicação do Termo de Acordo e Confissão de Dívida e Parcelamento.

Art. 2º – Os valores da contribuição patronal e servidor, da competência dos respectivos exercícios, não repassadas tempestivamente ao RPPS deste Município, serão atualizadas através do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acrescidos de 6% (seis por cento) de juros ao ano e consolidado em Termo específico.

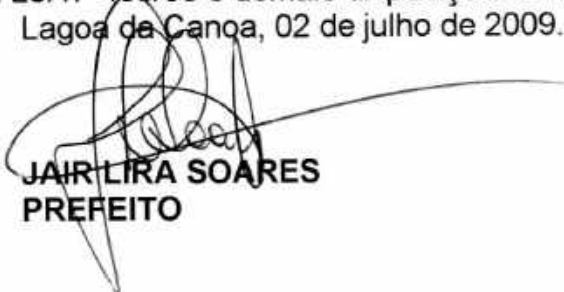
Parágrafo 1º – Para as parcelas não pagas tempestivamente, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo índice INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Parágrafo 2º – Em sendo extinto o índice de atualização monetária indicado no caput, caberá ao Poder Executivo, por ato de sua competência, estabelecer o novo índice legal para substituição.

Art. 3º – O Poder Executivo deverá consignar, nos orçamentos futuros, recursos orçamentários em favor de dotações orçamentárias próprias, para a quitação dos efeitos financeiros gerados por esta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se a Lei nº 433/08 e demais disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 02 de julho de 2009.


JAIR LIRA SOARES
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

Lei nº. 438/09

Lagoa da Canoa, 02 de julho de 2009.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – ÁLVARO BEZERRA DE MELO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARO** para fins de comprovação e aos que se fizerem necessário, que a Lei nº 438/09, editada em 02/07/09, foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 02/07/09 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em 02/07/09, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Lagoa da Canoa. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 02 de julho de 09.

ÁLVARO BEZERRA DE MELO
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 24.324-1